



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ

## **ATO DE PROMULGAÇÃO DA MESA DIRETORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, de conformidade com art. 141 e ss c.c o arts. 201, do Regimento Interno e art. 8º, II e III c.c o art. 45, I § 1º e §2º e ss da Lei Orgânica Municipal. PROMULGA depois de aprovada, em 02(dois) turnos, após discussão, nas reuniões ordinárias da 34ª, e reunião Extraordinária de 28 de dezembro de 2022.

EMENDA Nº 01/2022 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ.

**“ACRESCENTA O ART. 118-A, VISANDO INTRODUIR A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do Art. 118-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Art. 118-A as Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual serão aprovadas no Limite de 1,2 %, da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§1º. A execução Orçamentaria e Financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentaria Anual, Financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva Parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas Individuais.

§2º. Considerando-as equitativas a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as Emendas apresentadas, independentemente de autoria;

§3º- A execução das Emendas Previstas no §1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos.

§4º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 dias após a Publicação da Lei Orçamentaria , o Poder Executivo , enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 dias após o termino do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º. A reserva Parlamentar de que trata o Art. 118-A, terá como valor referencial a quele fixado no Projeto de Lei Orçamentaria Anual, para o exercício do ano

**Rod. PA 252, km 01, bairro Alegria, Município de Acará-Estado do Pará, Cep: 68.690-000,  
cmacara@hotmail.com**



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ

subsequente e posteriormente indicado no anexo das Emendas Parlamentares Individuais da LOA do mesmo exercício.

§ 6º. A não execução da Programação Orçamentaria das Emendas Parlamentares Individuais previstas neste Artigo implicara em Crime de Responsabilidade.

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em Vigor na data de sua Publicação e produzira efeitos a partir da execução Orçamentaria do exercício de 2023.

Acará, 26 de Dezembro de 2022.



**CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Acará (2021-2022)



**SADOC LOPES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



**JOSÉ AGOSTINHO VIANA RODRIGUES**  
1º Secretário



**FABRICIO LIMA DA SILVA**  
2º Secretário



**LUCINELIO MONTEIRO PEREIRA**  
3º Secretário